



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 1916 DE 19 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1891, DE 19
DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especificamente, o artigo 1º da Lei Municipal nº 1891, de 19 de março de 1997.

CONSIDERANDO - que o Município de Cordeirópolis editou a Lei Municipal nº 1891, de 19 de março de 1997, a qual alterou o artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29 de junho de 1971 (Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

CONSIDERANDO - que a referida Lei dispõe sobre a política de Cobrança de Tarifas de Água e Esgoto do município de Cordeirópolis, no que tange a classificação de categorias, tarifas, reajustes, ligações provisórias e finalmente da Tabela de Tarifa de Água e Esgoto de Cordeirópolis;

CONSIDERANDO - finalmente, que o Executivo Municipal com tal medida pretende solucionar a problemática que aflige o sistema do fornecimento de água para a população, sanando o mais breve possível essa pendência que tanto aborrece os munícipes.

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1891, de 19 de março de 1997, a qual alterou o artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29 de junho de 1971, (Lei esta que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), e que dispõe sobre a política de cobrança de tarifas que serão implantados a contar de 1º de abril de 1997, no sistema de Água e Esgoto no território do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Toda ligação predial será provida de medidor de água devidamente lacrado. Este serviço deverá ser solicitado pelo interessado junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Parágrafo Primeiro - Deverá o proprietário do imóvel liberar o livre acesso ao local onde esta instalado o medidor ao funcionário credenciado pelo SAAE, sendo vedado impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo mensal.

Parágrafo Segundo - O proprietário do imóvel onde esta instalado o medidor de água ou esgoto perante o SAAE, responderá pela má conservação do mesmo, inclusive, por furto, perda ou danos no aparelho.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao usuário:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dec.nº1916 de 19/03/97

-continuação-

fls.02

a) O uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água e esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo mensal registrado por funcionário credenciado pelo SAAE,

b) Violação do lacre existente no medidor

Artigo 3º - Nos imóveis com ligações de água, onde não existir a rede coletora de esgoto será cobrado somente a tarifa de água.

Artigo 4º - Para os imóveis com fonte própria de abastecimento, ou não, eventuais retenções de volume de água para industrialização ou não, serão descontados a critério exclusivo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, pela não utilização da rede de esgoto.

Artigo 5º - A execução da ligação, e das já existentes, com referência a rede coletora de esgoto, sofrerá fiscalização no que tange ao despejo com características diferentes dos resíduos domésticos, sendo que a critério do SAAE, sempre condicionado ao pronunciamento prévio de órgão competente para o controle e fiscalização, quanto ao atendimento das normas legais e vigentes para lançamento de efluentes em redes públicas.

Artigo 6º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando pertinente e de acordo com as normas técnicas ou Legislação Ambiental, exigirá tratamento prévio de esgoto que, por suas características, não puderem ser lançados "in natura" na rede de coleta de esgotos sanitários do município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - O projeto, construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, previstos no "caput" do artigo 6º, será de exclusiva responsabilidade do consumidor.

Artigo 7º - Nos imóveis onde houver mais de uma categoria e apenas uma ligação de água e/ou esgoto, a tarifa será cobrada em uma única conta, aplicada a categoria de maior valor.

Artigo 8º - Os imóveis que possuem fontes próprias de abastecimento e não possuam sistema de medição do seu volume de esgoto deverão obrigatoriamente possuir medição de sua fonte própria, a qual servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgotos coletados pela rede coletora do SAAE.

§ 1º - O sistema de medição de água e/ou esgoto para imóveis com fonte própria será de responsabilidade do consumidor.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança será estimado conforme critérios adotados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Artigo 9º - Na impossibilidade da leitura por parte de funcionários credenciados pelo SAAE, durante o ciclo de consumo, o mesmo será estimado até o restabelecimento da medição, sempre de acordo com o consumo médio mensal, porém nunca inferior ao consumo mínimo utilizado.

Artigo 10 - As tarifas relativas a água e esgoto em função de suas características serão classificadas em quatro categorias de faixas de consumo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1891/97, que altera a Lei Municipal nº 744/71, conforme discriminado abaixo:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dec. nº 1916 de 19/03/97

-continuação-

fls.03

- 1) DOMICILIAR - consumo de uso exclusivo de moradia;
- 2) PÚBLICA - consumo de uso para exercício de atividade de órgãos da administração Direta, Autárquica, Fundações, Hospitais, Orfanatos, Albergues, Clubes Sociais e Esportivos e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações civicas e politicas, Entidades de Classe, Sindicais, prestadora de serviços a criança e ao adolescente, prestadora de serviços à pessoa portadora de deficiência, prestadora de serviços ao idoso e prestadora de serviços à família.
- 3) COMERCIAL - consumo para o exercício de atividades comerciais, com utilização da água exclusivamente para finalidades sanitárias.
- 4) INDUSTRIAL - o consumo para o exercício de atividades industriais.

Parágrafo Único - Mediante decisão do SAAE, e comprovada a necessidade de alteração, serão redefinidos os consumidores que comporão cada grupo dessas categorias de uso.

Artigo 11 - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado conforme previsto na Lei Municipal nº 1891/97, que altera a Lei Municipal nº 744/71, em cobrar a tarifa de consumo mensal conforme critério abaixo estabelecido:

- a) Para o consumo mensal de até 10 m³ em qualquer das categorias serão cobrado o valor mínimo da tabela já incluso a tarifa de esgoto.
- b) Para os consumos mensais acima de 10m³ em qualquer das categorias serão cobrado o valor mínimo, mais a somatória dos valores fracionados para cada faixa de consumo conforme previsto na Tabela de Água e esgoto de Cordeirópolis, estabelecida na Lei Municipal nº 1891/97, que altera a Lei Municipal nº 744/71,
- c) O valor da tarifa mensal de esgoto será sempre proporcional ao valor da tarifa mensal de água de cada faixa de consumo.

Artigo 12 - Os casos omissos que gerarem dúvidas na aplicação deste regulamento, fica eleito o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, para dirimir eventuais questões oriundas do mesmo.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 1º de abril de 1997.

Artigo 14 - Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de março de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de março de 1997.

Publicado no Jornal

Dia 17/05/97

Pág. 4

COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CHEFE

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo - Chefe

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-